



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

**EDITAL Nº 167/2013 – IFNMG – Reitoria**

**EDITAL DE ELEIÇÃO  
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM  
EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS**

**A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**, constituída pela **Portaria nº. 525, de de 2013**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos servidores efetivos dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), para a escolha dos membros representantes dos Docentes e dos Técnico-administrativos em Educação dos *Campi* para eleição dos membros representantes de sua categoria que comporão a **Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em consonância com o artigo 8º, incisos VIII e IX do Regimento Geral, estabelecendo normas e procedimentos para realização do processo eletivo.

**1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes dos Docentes e dos Técnico-administrativos em Educação (TAE) à CEPE do IFNMG, para o biênio 2014 -2015.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. Representante Docente: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

1.2.2. Representante TAE: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

**2. DO CRONOGRAMA**

2.1. O processo eleitoral obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>Data e Hora</b>
1. Publicação do Edital	01/10/13
2. Prazo para recurso (Edital)	03/10/13
3. Designação das Comissões Eleitorais de cada <i>Campus</i>	04/10/13
4. Inscrição das Chapas	07, 08 e 09/10/2013
5. Inscrição dos Fiscais	07, 08 e 09/10/2013
6. Análise e Divulgação dos inscritos	10/10/13
7. Prazo para recurso (Candidaturas)	11/10/13
8. Homologação	14/10/13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

9. Divulgação das Candidaturas	15/10 a 23/10/2013
10. Eleição	29/10/13
11. Apuração	29/10/13
12. Divulgação dos resultados das apurações nos <i>Campi</i>	30/10/13
13. Prazo para recurso (Resultados das apurações dos <i>Campi</i> )	31/10/13
14. Encaminhamento dos resultados das eleições dos <i>Campi</i> à Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão	01/11/13
15. Totalização e divulgação do resultado da eleição do <b>IFNMG</b>	02/11/13
16. Prazo para recurso (Resultado final)	04/11/13
17. Encaminhamento dos resultados finais da eleição ao Reitor	07/11/13
18. Homologação dos resultados da eleição	07/11/13

### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

3.1. Cada *Campus* contará com uma Comissão Eleitoral de no mínimo 06 e no máximo 08 servidores efetivos, composta paritariamente pelos dois segmentos, sendo indicados pelo Diretor Geral e designados pelo Reitor que definirá o presidente e o secretário da Comissão Eleitoral de cada *Campus*.

3.2. Compete a Comissão Eleitoral coordenar, divulgar e realizar o processo eleitoral no seu *Campus*.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada por chapa, em ficha própria (Anexo I), a ser entregue e protocolada no Protocolo de cada *Campus*, nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2013, das 08:00 até as 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

4.1.1. No ato da inscrição os componentes das Chapas deverão entregar em arquivo eletrônico uma foto no formato aproximado 3X4 (três por quatro), na extensão **.jpg** e breve currículo, para divulgação no portal eletrônico do IFNMG após homologada a candidatura.

4.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

4.3. A Comissão Eleitoral do *Campus* deverá enviar para a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão a relação das chapas aptas a participarem do processo eletivo para homologação das candidaturas pelo Reitor.

### 5. DOS CANDIDATOS

5.1. São elegíveis todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFNMG, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

efetivo exercício.

5.2. Os candidatos deverão se inscrever em chapas, formadas por dois servidores do mesmo segmento, indicando o titular e o suplente que podem estar lotados em *Campus* diferentes.

Os representantes dos servidores docentes e dos técnico-administrativos em educação, na CEPE e suas ~~Subcâmaras~~, deverão pertencer ao quadro efetivo do IFNMG e não poderão:

- I. Estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- II. Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;
- III. Ser membro representante na Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV. Estar no exercício de cargo de direção.
- V. Ser membro representante na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- VI. Ser membro representante na Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE);

## 6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFNMG, em efetivo exercício.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir das 8 horas do dia 15 de outubro até às 9 horas do dia 23 de outubro de 2013.

7.2. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando a chapa sujeita | às penas previstas neste edital.

7.3. A Comissão Eleitoral de cada *Campus* destinará um espaço para divulgação das candidaturas. Não poderá ter peças publicitárias afixadas nas dependências do IFNMG, internas ou externas fora do espaço destinado a esse fim.

7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFNMG, decorrente da divulgação das candidaturas, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

7.6. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, régua, canetas e outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

7.7. Fica proibida a “*boca de urna*”.

7.8. Não haverá debates entre as chapas.

7.9. Os candidatos poderão visitar os setores dos *Campi* desde que não prejudiquem suas atividades.

## 8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada segmento. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

8.2. Caberá às Comissões Eleitorais dos *Campi* reproduzirem as cédulas em quantidade necessária para o pleito.

8.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

8.4. A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos titulares das candidaturas homologadas.

## 9. DA ELEIÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9.3. A eleição ocorrerá no dia 29 de outubro de 2013 das **9 horas** até às **18 horas**, nos seguintes locais:

<b>Campus do IFNMG</b>	<b>Local</b>
Almenara	Biblioteca do <i>Campus</i>
Araçuaí	Auditório II do <i>Campus</i>
Arinos	Biblioteca do <i>Campus</i>
Januária	Biblioteca do <i>Campus</i>
Montes Claros	Recepção do Prédio Administrativo
Pirapora	Sala de Reuniões do Setor Administrativo
Salinas	Biblioteca do <i>Campus</i>

9.4. Os eleitores só poderão votar no *Campus* do IFNMG no qual estejam lotados, ou nas situações previstas conforme item 9.5 deste Edital.

9.4.1. O servidor que atua na Reitoria poderá votar no *Campus* de origem ou na Reitoria, ou em outros *Campi*, nas situações previstas no item 9.5 deste Edital.

9.4.1.1. A Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão atuará como Comissão Eleitoral da Reitoria e se encarregará de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

coordenar, divulgar e realizar todo o processo eleitoral. O local de votação será na sala de reuniões e cumprirá todas as datas e horários estabelecidos para os *Campi*.

9.5. Caso o eleitor não possua lotação no *Campus*, mas esteja a serviço de seu *Campus* ou da Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá votar no *Campus* onde estiver prestando serviço normalmente, a partir da inclusão do seu nome na lista de presença oficial de eleitores. As mesas receptoras e apuradoras deverão fazer esta observação na ata.

9.6. Caberá à mesa receptora de votos coletar os votos dos eleitores.

9.6.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do *Campus*.

9.6.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

9.7. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

9.7.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

9.7.1.2. A mesa receptora deverá:

9.7.1.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

9.7.1.2. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;

9.7.1.3. proceder a instrução para dobrar a cédula para que o eleitor se dirija à cabine de votação.

9.7.2. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente a sua chapa de preferência e dobrará a cédula oficial.

9.7.4. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.7.4.1. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

9.7.4.2. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, será o eleitor convidado a voltar à cabine e votar na cédula oficial. Caso o eleitor se recuse a votar na cédula oficial seu direito ao voto será negado e a ocorrência será registrada na ata de votação;

9.7.4.3. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja estragada, viciada, assinalada ou, se ele próprio, estragá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

9.7.4.4. A cédula inutilizada, deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do *Campus* junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.

9.8. No caso do nome do eleitor não constar na lista de presença oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que comprove estar lotado no *Campus*, apresentando manifestação por escrito da Diretoria de Gestão de Pessoas, Coordenação/Coordenadoria de Recursos Humanos ou do Diretor Geral.

9.8.1. Comprovado que o eleitor é servidor do IFNMG, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente. A mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.

9.9. No caso de eleitor com mais de um cargo efetivo no IFNMG, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento que possuir o menor número de servidores.

9.10. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

9.11. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do *Campus* com o apoio da Direção Geral e constará de:

9.11.1. urna;

9.11.2. cabine de votação;

9.11.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;

9.11.4. cédulas oficiais;

9.11.5. ata de votação;

9.11.6. lacre para urna;

9.11.7. cópia do edital de eleição;

9.11.8. lista das chapas e dos fiscais.

9.12. Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:

9.12.1. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

9.12.2. escrever a palavra “ausente” nas listas de presença oficiais, a frente dos nomes dos eleitores que não exerceram o direito de voto;

9.12.3. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, (Anexo II).

9.12.4. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

9.12.5. recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

9.13. A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna por segmento, em cada um dos *Campi* do IFNMG.

## 10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração será realizada em cada *Campus* e coordenada pela Comissão Eleitoral do *Campus* que designará o local da apuração, no dia 29 de outubro de 2013, após o encerramento da recepção dos votos.

10.2. A composição e nomeação dos membros da mesa apuradora serão feitas por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*;

10.2.1. A Comissão Eleitoral do *Campus* poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* assim determine.

10.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do *Campus* e constará de:

10.3.1. urna utilizada na votação;

10.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;

10.3.3. ata de votação preenchida;

10.3.4. ata de apuração;

10.3.5. cópia do edital de eleição;

10.3.6. lista das chapas e respectivos fiscais.

10.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

10.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do *Campus*, 01 (um) fiscal por chapa e 01 (um) integrante por chapa, não cabendo a este último se manifestar em relação à apuração de votos.

10.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.

10.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

10.8.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;

10.8.2 comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com as cédulas da urna.

10.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* para as providências cabíveis.

10.10. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

10.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

10.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo (Anexo III), contendo para o segmento Docente e para o segmento dos Técnico-administrativos em Educação o número de votos obtidos por cada chapa, o número de votos brancos e os nulos.

10.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais.

10.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

10.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do *Campus* encaminhará os resultados a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, por ofício até às 10 horas do dia 1º de novembro de 2013.

10.15. Recebidos os resultados da apuração de cada *Campus* do IFNMG, a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização e publicará o resultado.

10.16. Serão considerados eleitos para composição da CEPE, as 2 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.

10.17. Em caso de empate na apuração, serão consideradas eleitas as chapas que o candidato titular tiver maior idade.

## **11. DOS FISCAIS**

11.1. Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal por *Campus* que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.

11.2. Só poderão ser fiscais das chapas os aptos a votar.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

11.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo dos integrantes das chapas ou integrantes da Comissão Eleitoral do *Campus*.

11.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo IV), que estará disponível no Protocolo de cada *Campus* do IFNMG, nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2013, das 8 horas às 10 horas e 30 minutos, das 13 horas e 30 minutos às 16 horas 30 minutos horas.

11.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do *Campus*.

11.5. Compete aos fiscais:

11.5.1. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição.

11.5.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar;

11.5.3. atender as orientações do Presidente da mesa.

11.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

11.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

11.6.2. fazer “*boca de urna*”.

## 12. DA NULIDADE

12.1. Serão nulas as **cédulas**:

12.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;

12.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;

12.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

12.2. Serão nulos os **votos**:

12.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

12.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

12.3. Serão nulas as **urnas**:

12.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

12.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

votantes.

12.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

12.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* até o encerramento do pleito.

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma constante no item 2.1 deste Edital.

13.2. Os recursos deverão:

13.2.1. ser interpostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*;

13.2.2. indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem;

13.2.3. ser protocolados no Protocolo de qualquer *Campus* do IFNMG;

13.3. A Comissão Eleitoral do *Campus* terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

13.3.1. Caso seja deferido o recurso a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.

13.3.2. As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* deverão ser imediatamente comunicadas Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para que providências decorrentes sejam tomadas.

13.4. Caberá recurso sobre o resultado da eleição à Comissão Eleitoral dos *Campi* até às 20:00 horas do dia 31 de outubro de 2013.

### 14. DA PENALIDADE

14.1. A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral do *Campus*, com as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência reservada, por escrito;

14.1.2. advertência pública;

14.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;

14.1.4. cassação da candidatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  
REITORIA

## 15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. A divulgação dos resultados da eleição nos *Campi* será feita até o dia 30 de outubro de 2013.

15.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Reitor pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação dos nomes dos eleitos.

## 16. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

16.1. A designação dos eleitos será feita por ato do Reitor.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As informações sobre as competências e composição da CEPE encontram-se no Regimento Geral do IFNMG disponível no portal eletrônico: <http://www.ifnmg.edu.br>

17.2. Os comunicados da Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e das Comissões Eleitorais dos *Campi*, serão divulgados nos seus respectivos portais eletrônicos (Reitoria e *Campi*).

17.3. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral do *Campus* e nem a Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão .

17.4. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral do *Campus*, em segunda instância pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e em terceira e última instância pelo Reitor.

17.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação e estará disponível no portal eletrônico da Reitoria e dos *Campi* do IFNMG.

17.6. Os recursos contra este edital serão aceitos até às 17 horas do dia 03 de outubro de 2013, formulado por escrito e protocolados na sede da Reitoria ou Protocolo dos *Campi* do IFNMG.

Montes Claros, 01 de outubro de 2013.

Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo dos Membros da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.